

Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 058/19 DE 24 DE JUNHO DE 2019



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG LOCALIZADO NA RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO, PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23M² COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZERES, MESAS E BANQUETAS".

PREGÃO Nº. 014/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 24/06/19

Edital: 24/06/19

Publicação: 25/06/2019

Abertura dos Envelopes e Recebimento das Propostas: 09/07/19

Parecer Jurídico nº. 0234/19 de 16/07/19

Homologação: 25/07/2019

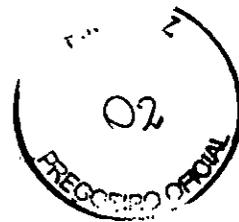
VENCEDOR:

o GERALDO BATISTA CAMARGOS- 22917233672



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

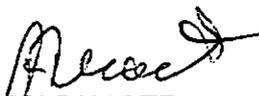


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.



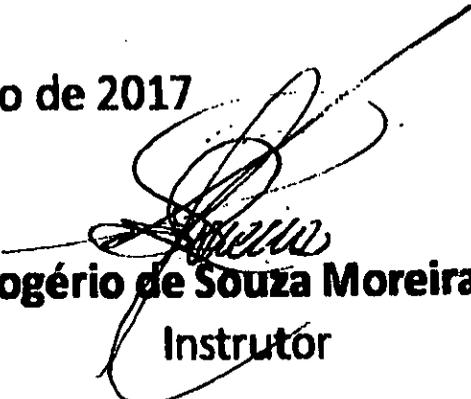

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIARIO OFICIAL de
MUNICIPIOS MINEIROS em 22/03/2019
Para verificacao de autenticidade informe o
codigo identificador 0399012D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsavel Daniel Ribeiro
Matricula: 6341

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



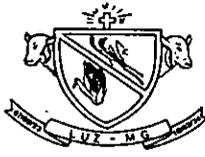
Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 018/2019

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.662/2019, de 24 de Abril de 2019, avalia para os devidos fins, o imóvel descrito abaixo, situado no Terminal Rodoviário Juquinha Botinha, **para fins de locação:**

LOJA 01 (LOJA COMERCIAL): com área construída de 47,23 m² (Quarenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados), equipada com cozinha independente, bancadas com bojo, balcões e espaço para exposição dos produtos.

Fica o valor de aluguel do imóvel acima avaliado em: **R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais), mensais.**

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 24 de Junho de 2019.


João Batista Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Marcelo Carvalho Martins
Engenheiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1854/2019

Data: 24/06/2019

Nr. por Centro de Custo: 136

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 65 - GABINETE SEC.MUNIC.OBRAS PUBLICAS E TRAN **Código da Dotação :**
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES 08.01.2.019.3.3.90.39.17.00.00.00 (704/2019)
Unidade: 1 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
Nome do Solicitante: ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
Destinação: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS) **Identificação:**

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SV	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LANCHONETE (23365)	480,0000	5.760,00
				Preço Total:	5.760,00

Solicitante: ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA

Luz, 24 de Junho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone: 373421-3030

Rua Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

COLETA Nr.: 807/2019

Data: 24/06/2019

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Código: 0

Banco:

Endereço:

Agência:

Cidade

Telefone:

Conta Corrente:

Fax:

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta: 60

Vencimento da Coleta:

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIP

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LANCHONETE (23365)	SV		12,00		

Total Geral.....:

Luz, 24 de Junho de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 58/2019
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: Maior Oferta
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 30
F - Local de Entrega: RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUIDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIOM FREEZER, MESA E BANQUETAS".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
714	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS F	3.3.90.39.17.00.00.00	5.760,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				

Total Previsto : 5.760,00

Luz, 24 de Junho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

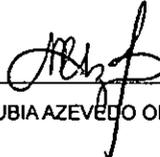
Nr. Processo Adm. / Ano: 58/2019
Data do Processo Adm.: 24/06/2019
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIOM FREEZER, MESA E BANQUETAS".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 de 24.06.2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 de 24.06.2019.

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Ato nº 001/2008 de 01 de Junho de 2008 e Decreto Municipal Nº 1616/2014, de 10 de setembro de 2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.2019, Sra. Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o termino do **Credenciamento dos licitantes**, no dia **09 de Julho de 2019, previsto para às 09:00 até 09:10 horas**, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, e as normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE

I- DO OBJETO

“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

- 1.1. O espaço acima constitui um lote a ser licitado pela maior oferta ou lance.
- 1.2. O futuro contratado (a) não poderá ceder, alugar ou permutar os espaços acima.
- 1.3. Será de responsabilidade do contratado (a) a manutenção e limpeza do espaço locado pelo mesmo.
- 1.4. As despesas de água, esgoto, e luz de cada um dos espaços locados será de responsabilidade do contratado.
- 1.5. O espaço locado deverá funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 05:30 horas até as 21:30 horas podendo estender até as 22:30 horas.

II- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

2.1 No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais**, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

III- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições habilitatórias estabelecidas neste Edital e que realizarem a Visita Técnica.

3.2 - A **Visita é obrigatória** e para sua realização os interessados deverão agendar previamente pelo telefone (37) 3421-3030 (falar com Geraldo Batista Cardoso – Secretário de Administração).

3.3 – O agendamento da Visita será encerrado em **05 de Julho de 2019 às 16h**.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3.4. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos no item 4 (4.1) abaixo, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 02 e o ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta.

3.4.1. No momento de entrega dos envelopes, os licitantes deverão se identificar, através de Documento oficial de identidade, procuração em caso de representação, e apresentar obrigatoriamente (**FORA DOS ENVELOPES**) Declaração de Habilitação, conforme **modelo do anexo IV**.

3.5. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário da Prefeitura Municipal de Luz do Departamento de Licitações. Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os interessados deverão protocolar os documentos para habilitação e a proposta de preços em dois envelopes lacrados, designados como ENVELOPE nº. 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e ENVELOPE 02 (DOCUMENTAÇÃO) na Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG IMPRETERIVELMENTE até às 09:00 HORAS DO DIA 09 DE JULHO DE 2019. A abertura da sessão será às 09:00 HORAS DO DIA 09 DE JULHO DE 2019. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, sob pena de desclassificação.

4.2 - Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem às exigências, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme segue:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem no ramo de bares, restaurante, lanchonetes, ou comercial em geral, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

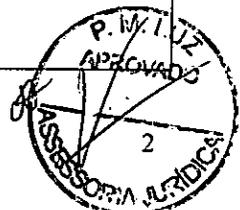
4.2.1 - estabelecidas e/ou residentes no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - que estejam devidamente cadastradas, com CND (S) atualizadas e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**

4.3 - As licitantes deverão apresentar, no dia 09 DE JULHO DE 2019, às 09:00 horas, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope Nº 01, sua PROPOSTA COMERCIAL conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO comprobatória da habilitação solicitada no item 4.5 OU 4.6 deste edital, e os documentos para CRENCIAMENTO (solicitados no item III deste edital) sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/ Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 058/2019
Pregão Nº 014/2019

Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 058/2019
Pregão nº 014/2019





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



4.4 – É permitido a participação de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

4.4.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.4.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4.4 - e estrangeiras que não funcionam ou não residem no país, neste último caso quando se tratar de licitante pessoa física.

4.5 – O envelope de habilitação das pessoas físicas deverá conter a seguinte documentação:

4.5.1 – Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet através do site www.receita.fazenda.gov.br.

4.5.2 – Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.

4.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Luz/MG, e Autarquia Municipal - SAAE.

4.5.4 – Comprovante de Residência.

4.5.5 – Atestado de Visita.

4.6 – O envelope de habilitação das pessoas jurídicas deverá conter a seguinte documentação:

4.6.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).

4.6.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, ou sede do licitante.

4.6.2.1 – Prova de regularidade com a Autarquia Municipal – SAAE do domicílio se houver.

4.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.6.4 – Prova de regularidade com as Fazenda Federal.

4.6.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

4.6.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

4.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.

4.6.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

4.6.10 – Modelo de Declaração de Micro Empresa (Anexo II) se houver.

4.6.11 – Modelo de Declaração Menor (Anexo III);

4.6.12 – Atestado de Visita (Anexo V);

5 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

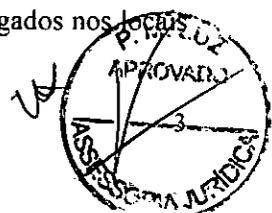
As obrigações consistirão em:

5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.

5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;

5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;





Prefeitura Municipal de Luz

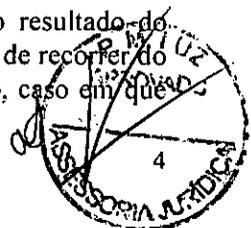
Secretaria Municipal de Administração



- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.
- 5.12 - Vender alimentos somente em boas condições.

6 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 - As propostas serão julgadas e classificadas pela maior oferta observados os valores mínimos do item 2. acima e cadastradas no sistema de licitações da Prefeitura.
- 6.1.1 - Após cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do maior valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% inferiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem decrescente, os licitantes cujas propostas estejam abaixo deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- 6.1.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e informará os nomes dos licitantes que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- 6.1.3 - Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, caso não tenham havidos lances, o Pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.1.4 - Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de maior preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- 6.1.5 – Caso seja desclassificada a proposta de maior preço o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- 6.1.6 - Acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- 6.1.7 – Caso seja inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos para a proposta classificada em segundo lugar e assim continuamente, até que se tenha uma licitante habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- 6.1.8 - Identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;

6.1.9 - adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

6.2- Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.3 - Em havendo **desclassificação ou inabilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de maior valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três maiores preços propostos.

6.4 - Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo os interessados retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.5 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3o da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Concluído e homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de locação de direito de uso de bem;

6.7 - Constituirá motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

7 - DO PAGAMENTO

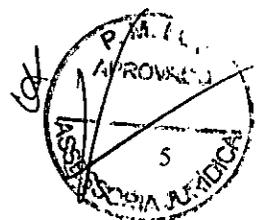
7.1 – O proponente vencedor para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação **no ato da assinatura do contrato** que deverá ocorrer em **no máximo 05 (cinco) dias uteis contados da homologação do processo e convocação do licitante adjudicatário**. Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal a contar do primeiro pagamento. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta de contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

8 – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso de confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



9. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

- 9.1. O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 9.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.3. Sendo faltoso o adjudicatário, poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.
- 9.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à multa conforme abaixo sobre o valor do contrato, sendo cabível alternativamente ou cumulativamente aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens.
- 10.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 10.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
- 10.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 10.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 10.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

12. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

- 12.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Luz-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

13.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como pedido de impugnação ao mesmo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação ao Pregoeiro, na **Prefeitura Municipal de Luz/Departamento de Licitação**, à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz-MG. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente relacionada com esta modalidade de licitação.

13.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou em www.luz.mg.gov.br.

13.13 - Constituem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

13.13.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

13.13.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Micro Empresa;

13.13.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Menor (pessoa jurídica);

8.13.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

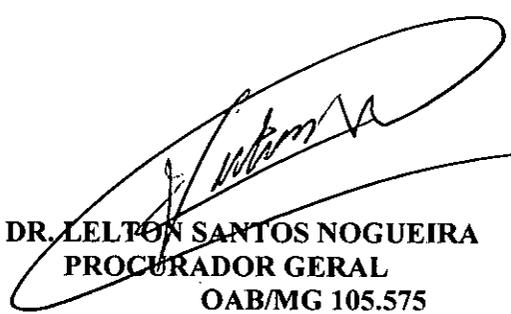
8.13.3 - Anexo V - Atestado de Vistoria;

8.13.3 - Anexo VI - Minuta de Contrato;

8.14 Para dirimir qualquer controvérsia relacionada à presente Licitação fica eleito o Foro da Comarca Luz-MG, com exclusão de qualquer outro.

Luz/MG, 24 de Junho de 2019.


VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 105.575





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

PRC 058/19

“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIARIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	BAR/RESTAURANTE	R\$	R\$

No lote 01 do espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

LUZ, _____, de _____, de _____.

Empresa/Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Rep. Legal Empresa: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____, de _____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

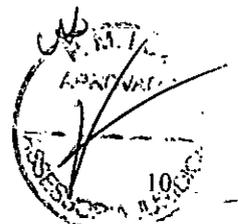
_____, _____, de _____, de 2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 058/2019
PREGÃO N° 014/2019

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente
data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4° da lei n°
10.520/02.

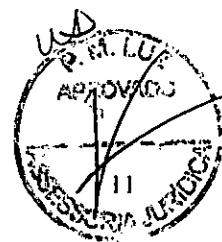
_____, _____, de _____, de 2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO N° 058/2019
PREGÃO N° 014/2019

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, realizou vistoria junto as dependências da
RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de
participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 (SALA COMERCIAL) ().

_____, _____, de _____, de 2019.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CESSÃO DE USO Nº /2019 DE __/__/2019.

“CONTRATO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA ROVODIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 058/2019 - Pregão 014/2019”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: _____ comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº ____, em Luz/MG, denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado _____ com endereço a _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – Todas as especificações constantes do Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ (.....) sendo o valor a ser **pago mensalmente**, no importe de R\$ (.....).

3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

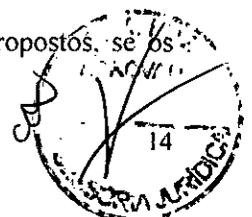
- 5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

6.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.
- 7.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 7.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- 7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;

9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso no pagamento dos valores avençados;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
- V - Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

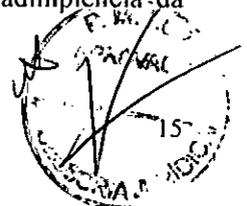
9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 6.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e Contrato:

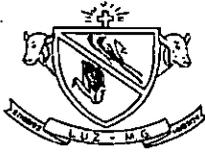
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Concessionária mediante notificação extrajudicial para desocupação do imóvel no prazo de 03 (três) dias úteis;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;
- b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizado ação judicial.
- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

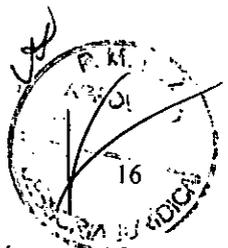
As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PRC Nº. 058/2019. PREGÃO Nº 014/2019

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº.
058/2019. PREGÃO Nº 014/2019. OBJETO:

"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO
DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ
LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA
EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO,
SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA
DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES
CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA
INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES,
ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIOS FREEZER,
MESA E BANQUETAS"...TIPO:" MAIOR OFERTA".
LICITAÇÃO: 09.07.2019 às 09:00. LOCAL: SALA DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA M. DE LUZ-MG, SITUADA AV.
LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR
PARREIRAS- LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL:32, DE
08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 24.06.2019.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

Pregocira

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:95770FCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/06/2019. Edição 2530

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER ACEITABILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL

PRC Nº 058/1 DE 24/06/19

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19

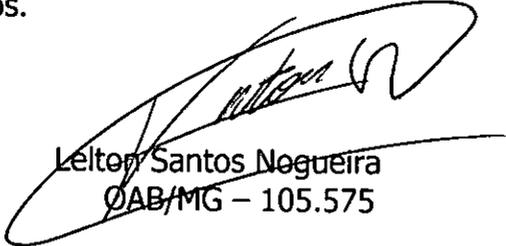
OBJETO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINHADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS".

A Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR OFERTA/LANCE**, em epígrafe.

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra **FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL nos seguintes dispositivos legais: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar Nº. 123/2006, e demais leis e normas aplicáveis.**

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de apoio, que é plenamente legal e conseqüentemente **ACEITÁVEL** a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Por fim, atendendo o disposto no Parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisamos o teor da Minuta do Edital, que foi preparada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação e nos encaminhada, e ao final constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, bem como de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e com o Decreto nº. 142/06 de 2 de Janeiro de 2006, razão pela qual a aprovamos.


Leilton Santos Nogueira
OAB/MG – 105.575



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019

A empresa **GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672**, inscrita no CNPJ nº .26.510.890/0001-75, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10520/02

Luz, 05 de Julho de 2019

Geraldo Batista de Camargos

Geraldo Batista Camargos 22917233672

CNPJ 26.510.890/0001-75

Geraldo Batista Camargos

CPF 229.172.336-72

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Geraldo B Camargos

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672

Nome do Empresário

GERALDO BATISTA CAMARGOS

Nome Fantasia

Capital Social

500,00

Número Identidade

3189395

Orgão Emissor

PC

UF Emissor

MG

CPF

229.172.336-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/11/2016

Números de Registro

CNPJ

26.510.890/0001-75

NIRE

31-8-0918129-6

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Bairro

MONSENHOR PARREIRAS

Logradouro

RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO

Município

LUZ

Número

1089

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

09/11/2016

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Atividade Principal (CNAE)

47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Comerciante independente de calçados

47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Geroldo B Camargos
Data de Emissão



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.189.395 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2015

NOME GERALDO BATISTA DE CAMARGOS

EDUCAÇÃO JOSE BATISTA DE CAMARGOS MARIA FRANCISCA DE JESUS

NATURALIDADE LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO 20/8/1949

DCC. ORIGEM CAS. LV-18 FL-166 SABARA-MG 229172336-72

P11-1350 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DETETOR

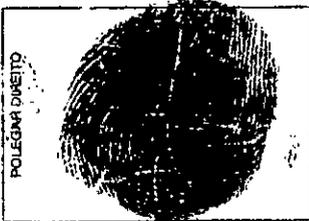
2.VIA

LEI N. 7.118 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DETETOR

Gerardo Batista de Camargo



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

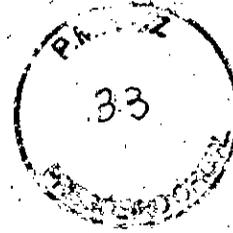
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



1350-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Handwritten notes and signatures:
- A circled 'D' with a diagonal line.
- A signature: *Gerardo B. Camargo*
- Another signature: *Letícia Alessi Machado Rogédo*
- A third signature: *Gerardo B. Camargo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
Envelope nº 01 “ PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 058/2019
Pregão nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
PROTOCOLO
Nº <u>101.386</u>
DATA <u>09/07/19</u>
ENCARREGADO



PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 014/2019
PRC 058/2019

“Concessão de Uso de Espaços Públicos dentro da Rodoviária pertencente ao Município de Luz Localizado a Rua Claudomiro Costa Pinto para exploração e comercialização no varejo, sendo o lote 01 denominado BAR/RESTAURANTE com área construída de 47,23 m2 com cozinha independente, bancadas com bojo e balcões e espaço para fogão, geladeira, armário, freezers, mesas e banquetas”

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO	MENSAL	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	Bar/Restaurante	R\$480,00		R\$5.760,00

Lote 01, espaço denominado “SALA COMERCIAL” com área construída de 47,23m2
Valor da locação mensal: R\$480,00
Valor da locação anual: R\$5.760,00

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

Luz, 05 de Julho de 2019

Geraldo Batista de Camargos

Geraldo Batista Camargos 22917233672

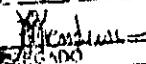
CNPJ 26.510.890/0001-75

Geraldo Batista Camargos

CPF 229.172.336-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
Envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 058/2019
Pregão nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
PROCOLO
Nº 101.386
DATA 09/09/19
 EMCAR REGADO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.810.890/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2016
NOME EMPRESARIAL GERALDO BATISTA CAMARGOS 22817233672			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.85-6-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapoçaria, cortinas e persianas 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO GOMES DE MACEDO	NÚMERO 1089	COMPLEMENTO	
CEP 35.595-000	BARRIO/DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 8141-7701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

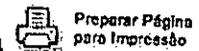
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2019 às 08:55:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

[Handwritten signatures]
 Gerardo B Camargos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GERALDO BATISTA CAMARGOS - MEI CNPJ: 26510890000175

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PM LUZ

CND

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: GERALDO BATISTA CAMARGOS - MEI
Endereço:

Código de Controle

CWGQJE3HCVXKU01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 05 de Julho de 2019

Avenida Leônidas Paulino, 153 - Monsenhor Pimenta
Luz (MG) - CEP: 35065000 - Fone: 3734213030

[Handwritten signatures]
Geraldo B Camargos



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo os cadastros de usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz-SAAE Luz, não localizei registro cadastral em nome de Geraldo Batista Camargos, inscrito no CNPJ 26.510.890/0001-75, não havendo pendência financeira com relação à sua pessoa junto a esta autarquia municipal.

O referido é verdade.

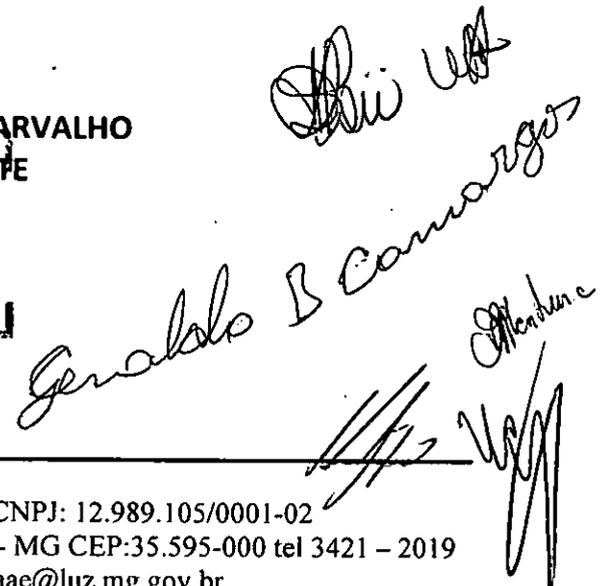
Luz/MG, 09 de julho de 2019



MILLER DA SILVA MEDEIROS
Auxiliar Administrativo
SAAE Luz

Referendado

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
DIRETOR/PRESIDENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO
Av. Laerton Paulinelli, 153
B. Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000
LUZ - MG



Geraldo B. Camargos

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/07/2019
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/10/2019
NOME/NOME EMPRESARIAL: GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002860989.00-15	CNPJ/CPF: 26.510.890/0001-75	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO		NÚMERO: 1089
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000343268214		








Geraldo B Camargos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
CNPJ: 26.510.890/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:54:19 do dia 05/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2020.

Código de controle da certidão: 5924.F8C3.339A.BE3A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures:
Dei
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Handwritten signature:
Gerardo B Camargos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 26510890/0001-75
Razão Social : GERALDO BATISTA CAMARGOS
Endereço : RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO 1089 CS / MONSENHOR PARREIRAS / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2019 a 03/08/2019
Certificação Número: 2019070511100956671320

Informação obtida em 05/07/2019, às 11:10:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signatures:
Generaldo B Camargo
Other illegible signatures



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.510.890/0001-75
Certidão nº: 175270134/2019
Expedição: 05/07/2019, às 08:59:45
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.510.890/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature: Geraldo B. Camargo
Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

Handwritten initials: WB

Handwritten initials: WB

Handwritten signature: [Illegible]



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
CNPJ: 26.510.890/0001-75

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Julho de 2019 às 09:02

LUZ, 05 de Julho de 2019 às 09:02

Código de Autenticação: 1907-0509-0210-0979-9823

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Dei
WA
Atendone
Generaldo B Camargos

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672

Nome do Empresário

GERALDO BATISTA CAMARGOS

Nome Fantasia

Capital Social

500,00

Número Identidade

3189395

Orgão Emissor

PC

UF Emissor

MG

CPF

229.172.336-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/11/2016

Números de Registro

CNPJ

26.510.890/0001-75

NIRE

31-8-0918129-6

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Bairro

MONSENHOR PARREIRAS

Logradouro

RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO

Município

LUZ

Número

1089

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

09/11/2016

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Atividade Principal (CNAE)

47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Comerciante independente de calçados

47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

Gerardo B Camargo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019

GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672, MEI, Rua Antonio Gomes de Macedo 1089, bairro Monsenhor Parreiras, Luz MG, inscrito no CNPJ nº .26.510.890/0001-75, neste ato por seu representante legal o Sr Geraldo Batista Camargos, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.189.395 e do CPF Nº 229.172.336-72, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente constituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2016

Luz, 05 de Julho de 2019

Geraldo Batista de Camargos
Geraldo Batista Camargos
CNPJ 26.510.890/0001-75

Hei

WAS

Atendenc

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

**PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019**

GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672, inscrito no CNPJ nº .26.510.890/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr Geraldo Batista Camargos, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.189.395 e do CPF Nº 229.172.336-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Luz, 05 de Julho de 2019

Geraldo Batista de Camargos
Geraldo Batista Camargos
CNPJ 26.510.890/0001-75

Shio

alt

Camargos

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO Nº 058/2019
PREGÃO Nº 014/2019

A empresa/pessoa física Geraldo Batista Camargos inscrita (o) no CNPJ/CPF: 26.510.890/0001-15 realizou vistoria junto as dependências da RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 (SALA COMERCIAL) ().

Luz, 05, de julho, de 2019.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Geraldo Batista Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
LUZ MS

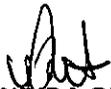


Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

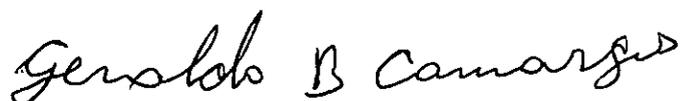
PROCESSO Nº. 058/2019
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

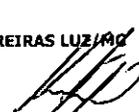


Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e sua equipe de apoio, para o julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto trata da **"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS"**. Tipo **MAIOR OFERTA/LANCE**. O Edital foi publicado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, Saguão da Prefeitura Municipal de Luz e disponibilizado no Site www.luz.mg.gov.br. Tipo: Maior Oferta/Lance. Aberta a sessão, compareceu apenas um licitante para o credenciamento: **Sr. GERALDO BATISTA CAMARGOS**, portador do CPF: **229.172.336-72**, representante da empresa **GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672** inscrita no CNPJ: **26.510.890/0001-75**. Ressalta-se que o edital foi amplamente divulgado e a presença de apenas um licitante prova o desinteresse dos demais participantes, a CPL decide então, dar prosseguimento ao certame com apenas um licitante. Em seguida, os envelopes da licitante foram protocolados e visados pela Comissão de Licitação, e representante aqui presente quando foi credenciado a dar lances verbais. A empresa participa do certame na condição de Microempreendedor Individual em atendimento a Lei Complementar 123/06. Aberto o envelope nº 01 - "**Proposta**", foi considerada **classificada** para a fase de lances sendo considerado vencedor no valor de R\$ R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope "**HABILITAÇÃO**" estando à empresa vencedora devidamente **habilitada**. A Pregoeira determinou que permanecesse como parte deste processo, o envelope com a documentação de habilitação da empresa vencedora deste certame. A Pregoeira **adjudicou** o item licitado à empresa vencedora. O valor global para este processo PRC nº 058/2019 é de R\$ 5.760,00 (cinco e mil e setecentos e sessenta reais). Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes e encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Municipal para a homologação do presente processo. Luz, (MG), 09 de JULHO de 2019.


VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL







Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Equipe de Apoio:


Diego Silva Abreu


Marília Aparecida Almeida Ventura


Higor Gontijo Vinhal


Clivia Silva Ferreira

Licitantes:

1. Empresa GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
CNPJ: 26.510.890/0001-75
Nome: Geraldo Batista Camargos







ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

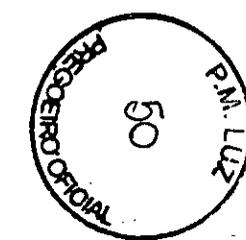
Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 58/2019			Licitação: 14/2019 - PR		Data da Homologação:				
Fornecedor: 9143			- GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672						
1	23365	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LANCHONETE		SV	12,000	0,0000	480,0000	5.760,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					12,000			5.760,00	

Luz, 9 de Julho de 2019.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Geroldo B Camargos





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº. 0234/2019 de 16/07/2019.

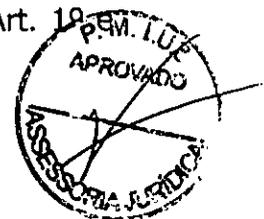
Interessado(s): Departamento de Compras

Assunto: PRC Nº 058/19 DE 24/06/1 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19, a "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Pregão Presencial, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio de Pregoeira, adotaram os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que as nomearam para conduzir os processos de licitações no corrente exercício de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006;
- 2) Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, avaliou o objeto da licitação e seus quantitativos e concluiu que a Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio e Pregoeira, **elegeu corretamente a MODALIDADE DE LICITAÇÃO aplicável ao caso, ou seja, PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR OFERTA, estando assim, a compra alicerçada e tendo como FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL, os seguintes dispositivos: Art. 1º e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º**





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, razão pela qual deu sua **ACEITABILIDADE**;

4) Elaborou o Edital nos termos do Art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos da Lei Federal N.º 10.520/2002 e do Decreto N.º 143/06 de 2 de janeiro de 2006, do Executivo Municipal;

5) O Edital e seus anexos foi submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6) O Edital foi publicado na forma prevista no Art. 21, da Lei Federal Nº. 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação;

7) Insta afirmar que o Edital do processo em epigrafe não sofreu impugnação como preceitua o art. 41 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, bem como a clausula 9.1 do edital;

8) A fase externa do Pregão foi devidamente cumprida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio mediante a convocação dos interessados através de publicação na imprensa, conforme consta nos autos com a juntada do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação, estando, pois, cumpridas as formalidades legais previstas no art. 4º, inciso I *usque* V, da Lei Federal N.º 10.520/2002;

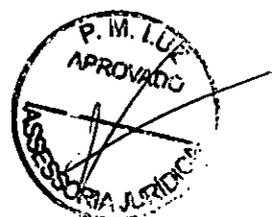
9) A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizou prévia cotação dos preços dos itens que foram licitados, a qual se encontra adunada ao processo e inserida no SICOM e serviu de parâmetro para condução do Pregão;

10) A sessão pública do Pregão de recebimento das propostas realizou-se normalmente na data e horário previamente designados no respectivo Edital, tendo a Pregoeira obedecido o disposto no Art. 4º, incisos VI *usque* XVIII da Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como no Decreto N.º 143, de 2 de janeiro de 2006 na condução do Pregão até o seu final;

11) Todas as ocorrências das sessões públicas do Pregão foram registradas em ATA, tais como: credenciamento dos participantes; abertura dos envelopes da PROPOSTAS dos participantes; classificação das propostas das participantes; lances verbais; abertura dos envelopes HABILITAÇÃO da participante vencedora;

12) Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio:





Bandeira do Município de Luz.

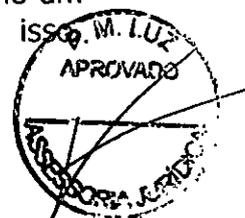


Brasão do Município de Luz.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- A. Elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal e obteve a ACEITABILIDADE da mesma desta Procuradoria Jurídica;
- B. Praticou todos os atos necessários exigidos pela Lei de Licitações, pela a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), bem como nos termos do Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006, para a contratação objetivada;
- C. Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- D. Fez o credenciamento do único licitante presente **GERALDO BATISTA CARMARGOS 22917233672 - CNPJ: 26.510.890/0001-75** de acordo com o art. 4º, VI, da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, art. 8º, IV do Decreto Municipal 143/2006 de 02/01/2006, e das Cláusulas do Edital;
- E. Assim, fez o julgamento da habilitação do licitante de acordo com o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002, art. 10 do Decreto Municipal 143/2006 de 02/01/2006, art. 43, I, da Lei 8.666/93, e da (s) Cláusula (s) do Edital;
- F. Aceitou a proposta da licitante: **GERALDO BATISTA CARMARGOS 22917233672 - CNPJ: 26.510.890/0001-75** de acordo com o Art. 4º, XII, da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, art. 8º, XV do Decreto Municipal 143/2006 de 02/01/2006, e Cláusula do Edital;
- G. Adjudicou ao licitante vencedor: **GERALDO BATISTA CARMARGOS 22917233672 - CNPJ: 26.510.890/0001-75** no valor global de **R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme autoriza o Art. 4º, XXI da Lei Federal 10.520/2002 de 17/07/2002, art. 8º, XXIII do Decreto Municipal 143/2006, art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, e Cláusula do Edital;
- H. Observou rigorosamente todos os prazos estabelecidos na Lei de Licitações para a modalidade Pregão, especialmente, no que tange a recursos, notadamente, do Art. 4º, incisos V, XVII, e art. 6º, todos da Lei Federal 10.520/2002 de 17/07/2002, art. 8º, incisos III, XVIII, XXIII, art. 41, §1º, art. 109, alíneas "a" e "b" todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, e das Cláusulas do Edital;
- I. A licitação na modalidade concorrência, prevista no Art. 23, § 3º, da lei n. 8.666/1993, só é de observância obrigatória para casos de concessão de direito real de uso;
- J. Na mera concessão de uso administrativo, referente a espaço público, a lei deixou ao alvedrio do Administrador a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada;
- K. A concessão de direito real de uso atribui o uso do bem público como um direito real, transferível a terceiros, requerendo, por isso,





Bandeira do Município de Luz.



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

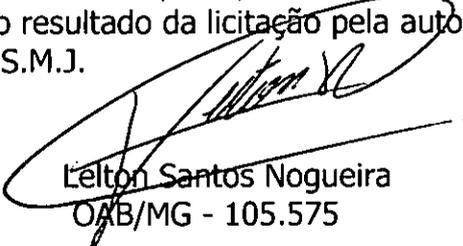
especial Processo Seletivo, merecendo destaque no Estatuto das Licitações, em seu art. 23, § 3º, cf. TCU;

- L. Já a concessão administrativa de uso, também denominada concessão comum de uso, apenas confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros. Este procedimento apresenta, portanto, uma menor rigidez em sua contratação;
- M. Assim, é lícito concluir que, ante a maior flexibilidade conferida ao Administrador nesta última modalidade, os institutos da Concessão administrativa de uso e a Concessão de direito real de uso não se confundem;
- N. Nesta linha de raciocínio, percebe-se que o pregão é modalidade de licitação, muitas vezes mais célere e eficiente, que pode atender, plenamente, aos objetivos da Administração nos casos de Concessão de uso de espaço público;
- O. O próprio Tribunal de Contas da União - TCU a respeito, destacou que:

"No que tange à concessão de uso (...), mesmo não havendo na Lei de Licitações a exigência da modalidade concorrência para tal instituto, é imprescindível a realização de procedimento licitatório, uma vez que se trata de contrato administrativo e, por conseguinte, deve submeter-se à prévia licitação" (TCU, Decisão nº 207/1995, 2ª Câmara, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 30.08.1995, veiculada na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 59, p. 69, jan. 1999, seção Tribunais de Contas).

Assim sendo, por essas razões, o **PRC Nº 058/18 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/19**, que visa a **"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS"**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação do resultado.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela homologação do resultado da licitação pela autoridade. Este o parecer, S.M.J.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 14/2019 - PR

Processo Administrativo: 58/2019
Processo de Licitação: 58/2019
Data do Processo: 24/06/2019

Nota: 114

55

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

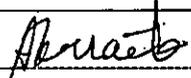
- a) Processo Nr.: 58/2019
- b) Licitação Nr.: 14/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 25/07/2019
- e) Data da Adjudicação: 09/07/2019 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZER, MESA E BANQUETAS".

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 009143 - GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672	1	0,0000	5.760,00
	1		5.760,00

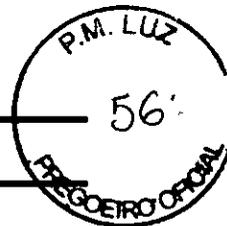
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00 (704)

Luz, 9 de Julho de 2019.



Prefeito Municipal - AILTON DUARTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PRC-058-19

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 14/2019 - PR	
Av. Lacton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	58/2019
	Processo de Licitação:	58/2019
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	24/06/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	58/2019		
b) Licitação Nr.:	14/2019-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	25/07/2019		
e) Data da Adjudicação:	09/07/2019	Seqüência:	0
f) Objeto da Licitação	"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO 01 LOJA COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M² (QUARENTA E SETE METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS), EQUIPADA COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, ESPAÇO P/FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZER, MESA E BANQUETAS".		
(em Reais R\$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009143 - GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672	1	0,0000	5.760,00
	1		5.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00 (704)

Luz, 9 de Julho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:99AC8657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/07/2019. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO CESSÃO DE USO COMERCIAL Nº 067 /2019 DE 25 DE JULHO 2019.

CONTRATO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA ROVODIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA GERALDO BATISTA CAMARGOS - 22917233672 COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC Nº 058/2019 - PREGÃO 014/2019.

Contrato de prestação de serviços de cessão de uso comercial que entre si celebram, de um lado o Município de Luz/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, também nesta cidade, denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado a empresa **GERALDO BATISTA CAMARGOS-22917233672**, com endereço na Rua Antônio Gomes de Macedo, nº 1.089, inscrita no CNPJ sob o nº 26.510.890/0001-75, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG LOCALIZADO NA RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “SALA COMERCIAL” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

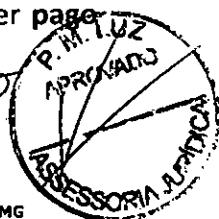
2.1 – Todas as especificações constantes do Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª dár-se a este Contrato o valor estimado global de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) sendo o valor a ser pago mensalmente, no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Gerardo B Camargos

AILTON DUARTE





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, que terá início em **01/08/2019**. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.

5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;

5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;

5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;

Genaldo B. Camargo

[Assinatura]

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05hs30min., e fechar às 21hs30min., podendo estender até as 22hs30min.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 6.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.
- 7.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 7.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
- 7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

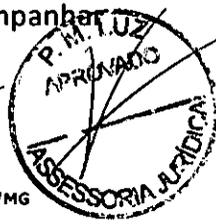
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;
- 9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I – Atraso no pagamento dos valores avençados;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
 - V - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

Genivaldo B. Camargo

[Signature]

[Signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV – Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 6.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e Contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Concessionária mediante notificação extrajudicial para desocupação do imóvel no prazo de 03 (três) dias úteis;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Advertência escrita;

b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;

b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizada ação judicial.

Genivaldo B. Amorim

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

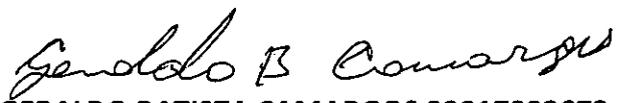
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, 25 de Julho de 2019.


AILTON DUARTE
Prefeitura Municipal de Luz
Concessionária


GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672
Concedente

Testemunhas:


ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97


GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL N°. 067/19. PRC
N° 058/2019 – PREGÃO 014/2019

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL N°. 067/19. PRC N° 058/2019 – PREGÃO 014/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: GERALDO BATISTA CAMARGOS 22917233672. OBJETO: "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG LOCALIZADO NA RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "SALA COMERCIAL" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS". VALOR: R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUZ/MG. 25.07.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: 7AC0F312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/07/2019. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>